



## PRECARIZAÇÃO, AVANÇO DO CAPITAL E FORMAÇÃO DE CONSCIÊNCIA COLETIVA NA MÚSICA DOS RACIONAIS MC'S<sup>1</sup>

*Precarization, capital advancement and collective consciousness formation in Racionais MC's music*

CAVALCANTI, Mariana Telles<sup>2</sup>

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de<sup>3</sup>

### RESUMO

Este artigo tem por objetivo investigar a interseccionalidade entre Direito e Música, fundamentando-se nas teorias críticas do Direito do Trabalho e na análise do discurso musical como instrumento de transformação social. A partir do referencial teórico de Marx, Jessé Souza e Ricardo Antunes sobre trabalho alienado e precarização laboral, analisa-se como a música pode ser utilizada para denunciar as mazelas sociais que afetam a classe trabalhadora e promover a formação de uma consciência coletiva de resistência. O estudo enfoca a precarização das relações laborais impulsionada pelo neoliberalismo, que fragmenta a organização dos trabalhadores. Através da metodologia analítica baseada em revisão literária, examina-se como a obra do grupo Racionais MC's articula críticas à exploração do trabalho e propõe formas de resistência. Os resultados indicam que a música transcende o entretenimento, consolidando-se como ferramenta de mobilização que desafia a lógica do capital e suas práticas exploratórias.

**Palavras-chave:** Direito e Música. Precarização. Neoliberalismo.

### ABSTRACT

This article investigates the intersectionality between Law and Music, grounded in critical theories of Labor Law and the analysis of musical discourse as an instrument of social transformation. Based on the theoretical framework of Marx, Jessé Souza, and Ricardo Antunes on alienated labor and work precarization, it examines how music can be used to denounce social ills affecting the working class and foster collective resistance consciousness. The study focuses on the precarization of labor relations driven by neoliberalism, which fragments workers' organization. Through analytical methodology based on literature review, it examines how the work of the group Racionais MC's articulates critiques of labor exploitation and proposes forms of resistance. Results indicate that music transcends entertainment, establishing itself as a mobilization tool that challenges the logic of capital and its exploitative practices.

**Keywords:** Law and Music. Precarization. Neoliberalism.

<sup>1</sup> A presente pesquisa contou com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sendo a autora Mariana Telles Cavalcanti bolsista CAPES no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas (PPGD/FDSM).

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, bolsista CAPES. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM. E-mail: mtelles93@gmail.com.

<sup>3</sup> Pós-Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade Clássica de Lisboa (2007), Doutor (2001) e Mestre (1994) em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (mestrado e doutorado) da FDUSP e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Desembargador Federal do Trabalho no TRT da 2 Região - SP. E-mail: pauloево@usp.br.

## INTRODUÇÃO

A interseccionalidade entre Direito e Música, embora pouco explorada nas pesquisas acadêmicas, apresenta-se como um campo promissor para a reflexão crítica acerca das dinâmicas sociais e das relações de trabalho. Neste estudo, o Direito é compreendido não apenas como um conjunto de normas reguladoras, mas como um instrumento de transformação social que pode dialogar com outras formas de expressão cultural para promover mudanças estruturais na sociedade. A Música, por sua vez, é analisada como uma ferramenta de conscientização e mobilização social, capaz de articular denúncias e fomentar a resistência coletiva contra as práticas de exploração laboral.

Este artigo busca investigar essa interseção, demonstrando como a Música pode ser instrumentalizada não apenas como veículo de denúncia, mas também como uma ferramenta para a formação de um sentido coletivo entre os trabalhadores enquanto organismo social. Ao tratar do processo de precarização das relações de trabalho sob o neoliberalismo, a análise perpassa a complexa relação entre cultura e Direito, questionando a forma como esses elementos dialogam e influenciam a luta da classe trabalhadora.

O problema central que se coloca é a crescente precarização das relações de trabalho, promovida pelas políticas neoliberais que flexibilizam a dinâmica laboral, impedindo a formação de uma resistência coletiva efetiva. A Música, neste cenário, surge como uma possível forma de contrapor-se a essa desarticulação, funcionando como um meio de conscientização e de ressignificação das experiências de exploração. Assim, o presente estudo busca responder à seguinte questão: de que maneira a Música, especialmente a produção crítica de grupos como os Racionais MC's, pode contribuir para a conscientização da classe trabalhadora e sua articulação contra as dinâmicas impostas pelo capital?

Para responder a esta questão, a pesquisa utiliza uma metodologia analítica que combina uma técnica de revisão literária sistemática, com foco em obras que tratam da relação entre Direito e Arte, teoria crítica do Direito do Trabalho e estudos sobre precarização laboral; bem como a análise do discurso musical, selecionando letras dos Racionais MC's que abordam especificamente questões relacionadas ao trabalho e à exploração social. A partir desses dois primeiros passos, é possível, ainda a partir da metodologia analítica, interpretar de forma crítica a intersecção entre o discurso jurídico e musical, identificando como as narrativas se complementam na construção de uma consciência de classe.

O objetivo geral do artigo é explorar a relação entre Direito e Música, destacando como a segunda pode funcionar como um catalisador na luta contra a precarização das condições de trabalho. De forma específica, pretende-se: (i) analisar o cenário de crescente precarização dos postos de trabalho e quem são os destinatários dessas ocupações cada vez mais precárias; (ii) investigar como essa precarização é retratada na música dos Racionais MC's e como isso pode influenciar na conscientização e resistência da classe dos trabalhadores; e (iii) demonstrar como a Música pode promover a unidade da classe trabalhadora por meio de uma construção de sentido<sup>4</sup> e percepção coletiva.

Este trabalho está vinculado ao projeto de pesquisa do Prof. Dr. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira, inserido na área de concentração "Constitucionalismo e Democracia" e na linha de pesquisa voltada ao estudo das relações sociais e democracia do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas (PPGD/FDSM). A escolha desse projeto se deve à sua relevância no debate acerca da função social do Direito e de como

<sup>4</sup> Aqui entendida como o processo pelo qual os trabalhadores desenvolvem uma compreensão compartilhada de sua realidade e condição social.

as estruturas jurídicas podem ser repensadas a partir de um descolamento com o tradicionalismo do discurso e a abertura a perspectivas multifacetadas, como o sistema da Música, por exemplo.

## **1) DIREITO E ARTE: INTERSECÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTEXTUALIZAÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO-POLÍTICO DA CONTEMPORANEIDADE**

Os estudos que tratam da intersecção entre Direito e Arte geralmente se concentram em subáreas como Direito e Literatura e Direito e Cinema. Freitas (2011) observa, com razão, que, apesar de essas áreas terem ganhado cada vez mais proeminência no debate acadêmico, a Música ainda é um campo pouco explorado, mas promissor para compreender e questionar as estruturas de poder na sociedade contemporânea. Nesse contexto, a análise da intersecção entre Direito e Arte pode ser conduzida a partir dos fundamentos utilizados pela Literatura, visto que ambas compartilham uma base comum de sentido.

André Karam e Luísa Bernsts fornecem uma chave importante para compreender o potencial transformador da Música ao destacarem que a Arte, quando em contato com o Direito, tem a capacidade de fomentar o pensamento crítico e desmantelar saberes tradicionais e socialmente disseminados (Trindade; Bernsts, p. 232). Esta capacidade de ruptura com o estabelecido é particularmente relevante quando analisamos a música produzida por aqueles que Jessé Souza (2022, p. 14) identifica como "ralé" - grupos historicamente marginalizados que, apesar de sua importância numérica e social, foram relegados ao esquecimento não apenas político, mas também intelectual.

A efetividade desta intersecção, contudo, depende de uma abordagem verdadeiramente interdisciplinar. Como observa Karam (2017, p. 835-836), citando Mohammed Allal Sinaceur, não basta justapor conhecimentos: é necessário que a disciplina que bebe da fonte conceitual de outra área "se aproprie do que ela precisa ao pensar seus problemas nos termos rigorosos da disciplina utilizada". Especificamente quando se trata de da relação entre Direito e Música, isso significa compreender tanto os elementos jurídicos quanto os musicais em sua complexidade, permitindo que ambos os campos se enriqueçam mutuamente na análise das relações sociais.

Posto isso, o campo do Direito e Arte avança significativamente sempre que contribui, de alguma forma, para uma transformação na forma da compreensão de fenômenos jurídicos (Trindade, 2016, p. 87). A presente análise pretende, através de canções que integram a obra do grupo musical Racionais MC's, verificar a forma pela qual o trabalho precário e o avanço implacável do capital são retratados em forma de versos, visando construir um sentido mais profundo sobre as dinâmicas de exploração laboral e desigualdade social, evidenciando as injustiças enfrentadas pelas classes marginalizadas no contexto do capitalismo do século XXI.

Essa construção de sentido será viabilizada por meio da abordagem do Direito na música, utilizando uma transposição metodológica<sup>5</sup> baseada naquela apresentada por Henriete Karam (2017, p. 856), com vistas a representar o mundo jurídico, seus principais aspectos e sua organização/sistematização. Em outras palavras, busca-se interpretar o lirismo das canções sob uma perspectiva jurídica, destacando o conteúdo dos versos como veículos de denúncia social.

---

<sup>5</sup> Consiste na adaptação de métodos e conceitos de uma área do conhecimento para a aplicação em outra, preservando seus princípios fundamentais ao mesmo tempo que os adequa às especificidades do campo de estudo pretendido. No caso desta pesquisa significa utilizar instrumentos de análise jurídica para interpretar o conteúdo musical da obra dos Racionais MC's.

Esta perspectiva encontra respaldo na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, conforme apontam Schwartz e Macedo (2008, p. 1015), para quem "as obras de arte são verdadeiros prognósticos" que "se antecipam à evolução social, tornando-se, frequentemente, sua mola propulsora". A arte, como sistema social autônomo, tem a capacidade única de irritar e influenciar outros sistemas, como o do Direito. No contexto da Música enquanto instrumento de formação de consciência coletiva, esta capacidade se manifesta tanto na aptidão para identificar e expressar tensões sociais antes mesmo que estas se tornem evidentes no discurso jurídico formal quanto no potencial de provocar transformações no próprio sistema do direito através da construção de novos sentidos.

Essa capacidade de transformação é especialmente relevante quando consideramos que a teoria jurídica tradicional, em seu formalismo, frequentemente se distancia da realidade social que pretende regular. Nesse aspecto, a Música, especialmente quando produzida no seio de uma parcela da população que, uma vez marginalizada, vive a precariedade do trabalho cotidianamente, desafia essa rigidez ao apresentar narrativas que expõem o descompasso entre o direito formal e codificado e a realidade que se descontina no tecido social. Ao trazer à tona tais contradições, a Música não apenas questiona a efetividade das normas vigentes, mas também, a partir da perspectiva Luhmaniana, irrita o sistema jurídico para que este reconheça suas limitações.

Embora as pesquisas que têm por objeto a intersecção entre Direito e Música, conforme já dito, sejam parcas se comparadas com aquelas que estabelecem a relação entre Direito e Literatura, o potencial do ramo musical em preconizar ideias na sociedade, inclusive relacionadas ao próprio Direito, é notório. Nesse sentido, Balkin e Levinson propuseram, ainda em 1999, uma abordagem que tem por instrumento artes performáticas, como a música:

Nossa reivindicação leva esta distinção um pouco mais longe: "o direito nos livros" - isto é, os textos legais – em si não constituem a prática social do direito, assim como a música em uma página não constitui a prática social da música. Direito e música requerem a transformação da tinta na página em comportamento. Em um sentido importante, há apenas "lei (ou música, ou teatro) em ação", em contraste com a poesia ou ficção, cujos textos não exigem desempenho, mas podem ser lidos silenciosamente pelos indivíduos. Como a música e o teatro, o direito ocorre diante de um público a quem o intérprete deve responsabilidades especiais.<sup>6</sup>

Historicamente, a relação entre Direito e Música já foi instrumentalizada tanto para questionar quanto para reforçar estruturas de poder. No caso do trabalho, não é novidade que após o surgimento da classe burguesa, o próprio conceito de "trabalho" sofreu uma inversão (ou talvez até um *rebranding*) de sentido, ocasião em que passou a ser visto como um fator dignificante da condição humana. O exemplo citado por Souto Maior (2024, s.p.) da música "O Bonde São Januário" (1940)<sup>7</sup>, patrocinada pelo governo Vargas para promover o trabalho fabril, ilustra como a Música pode ser utilizada para construir narrativas que legitimam determinadas formas de organização social. No entanto, é justamente esta capacidade de influenciar percepções

---

<sup>6</sup> O trecho acima colacionado foi traduzido do original: "Our claim takes this distinction one step further: "Laws on the books"—that is, legal texts—by themselves do not constitute the social practice of law, just as music on a page does not constitute the social practice of music. Law and music require transforming the ink on the page into the enacted behavior of others. In an important sense, there is only "law (or music, or drama) in action," in contrast to poetry or fiction, whose texts do not require performance but can be read silently to one's self. Like music and drama, law takes place before a public audience to whom the interpreter owes special responsibilities."

<sup>7</sup> (Composição: Ataulfo Alves e Wilson Batista (1940) / Intérprete: Cyro Monteiro). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vsiS3sFfgTw>.

coletivas que torna a música um instrumento potente para a construção de contra-narrativas e para a formação de uma consciência crítica sobre as relações de trabalho.

O mesmo autor (2003, p. 298) nos ensina, ainda, que a ideia do trabalho passou a estar intrinsecamente ligada a um verdadeiro elemento de socialização do sujeito, o que, consequentemente, incutiu no tecido social um instinto de discriminação em relação àqueles que não trabalhavam. Nesse sentido, Souto Maior (2024, s.p.), ao discutir a reprodução e autoacumulação do capital às custas do trabalho alheio como base da sociedade capitalista, menciona que esse movimento só é viabilizado porque “a maior parcela da população está em uma condição social e econômica que lhe imponha a venda do trabalho, na forma da mercadoria força de trabalho (...) como a única forma de sobrevivência”.

Neste sentido, a interseccionalidade entre Direito e Música se revela como um caminho privilegiado para compreender e questionar as estruturas que sustentam a precarização do trabalho no século XXI. Como aponta Berwig (2019, p. 137), um ensino jurídico permeado pelas humanidades é essencial para compreender o ser humano como produto de seu contexto social. Da mesma forma, a análise da Música como instrumento de formação de consciência coletiva nos permite entender como as experiências individuais de exploração podem ser transformadas em uma compreensão compartilhada que potencializa a capacidade de resistência da classe trabalhadora.

Na verdade, mais do que um elemento de contextualização, a aproximação entre Direito e Música permite uma verdadeira reordenação das categorias jurídicas, dada a capacidade que a Música de revelar as contradições entre as promessas do direito formal e a vivência dos trabalhadores, que muito se distancia da pseudo tutela legislativa. Essa revelação cria uma oportunidade para que o Direito confronte e reconheça sua própria inefetividade e busque novas formas de regulamentar as relações de trabalho de forma a resguardar os interesses da classe trabalhadora – destinatária das garantias constitucionais e infraconstitucionais para um trabalho digno. Trata-se de um movimento de resgate da vocação original do Direito (do trabalho) enquanto garantidor da dignidade do cidadão-trabalhador num ambiente laboral que deve ser igualmente digno.

## **2) A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO REFLETIDA NA OBRA DOS RACIONAIS MC'S E O DISCURSO CONSTRUÍDO A PARTIR DA MARGINALIZAÇÃO SOCIAL**

Conforme anteriormente explorado, muito embora a Música tenha sido utilizada como ferramenta ideológica pelo Estado para disseminar suas políticas e reforçar valores alinhados aos interesses dominantes, especialmente no contexto de legitimação do sistema capitalista e da promoção do trabalho como fonte de dignidade, ela também se consolida como um poderoso veículo de resistência. Ao amplificar as vozes daqueles marginalizados ou excluídos do processo de tomada de decisões, a Música atua como um meio eficaz de revelar contradições sociais, expor injustiças estruturais e promover o questionamento crítico das relações de poder, preservando sua capacidade de fomentar a crítica e a conscientização.

Contudo, antes de se proceder à análise dos versos propriamente ditos, é essencial explorar as nuances do conceito de precarização do trabalho dentro do contexto do sistema capitalista de produção, bem como reconhecer a importância de legitimar os discursos-denúncia oriundos de uma fração do estrato social que, por sua própria condição, é marginalizada econômica, cultural e socialmente.

## **PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO CONTEXTO DO CAPITALISMO BRASILEIRO E O MODUS OPERANDI DO CAPITAL**

A dinâmica entre capital e trabalho não apenas molda a estrutura econômica de uma sociedade, mas também influencia diretamente a desigualdade social, o acesso a recursos e oportunidades, e, sobretudo, a distribuição de riquezas. O modelo socioeconômico capitalista, alicerçado na exploração do trabalho como meio para a acumulação de riquezas, tornou-se um dos pilares fundamentais da atual conjuntura econômico-política-social brasileira.

Nesse sentido, Paulo Eduardo Vieira de Oliveira (2020b, p. 84):

A Carta Magna não só optou pelo Estado Democrático de Direito, mas, também, pelo regime capitalista de produção, na medida em que apontou seus notórios pilares: a livre iniciativa, a propriedade privada e a livre concorrência, porém dentro de claros parâmetros a serem observados: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a função social da propriedade.

No entanto, a adoção, pela Constituição da República, de um modelo capitalista de produção atrelado aos princípios da dignidade da pessoa humana (como fundamento do próprio Estado Democrático de Direito) e aos valores sociais do trabalho não resultou na consolidação de um trabalho verdadeiramente emancipador, capaz de proporcionar benefícios concretos aos trabalhadores. Atualmente, vive-se num contexto em que o trabalho, quando desrido de sua fantasia de dignificação, revela-se não apenas como um meio de controle social, mas também como um elemento compulsório da existência humana: trabalha-se para comer e come-se para trabalhar.

Nesse sentido, Ricardo Antunes (2018, p. 24) ressalta que, a partir do momento em que a vida humana se organiza em torno do trabalho (especialmente no contexto do trabalho obrigatório), ela se transforma em uma existência essencialmente penosa, aprisionante e alienante. Nesse cenário, o cidadão-trabalhador não encontra qualquer identificação ou realização no trabalho que desempenha, reforçando a desconexão entre sua atividade laboral e sua própria subjetividade.

Quando a existência humana perde seu significado e o trabalho deixa de ser fonte de emancipação, a força de trabalho se torna mera mercadoria para acumulação do capital. É nesse momento em que o capitalismo revela sua verdadeira face, conforme explicita Marx (2009, p. 82) ao afirmar que, sob o capitalismo,

(...) o trabalho produz maravilhas para os ricos, mas produz privação para o trabalhador. Produz palácios, mas cavernas para o trabalhador. Produz beleza, mas deformação para o trabalhador. Substitui o trabalho por máquinas, mas lança uma parte dos trabalhadores de volta a um trabalho bárbaro e faz da outra parte máquinas. Produz espírito, mas produz imbecilidade, cretinismo para o trabalhador (...).

A esse respeito, Souto Maior (2024, s.p.) de forma assertiva ensina que, ao passo que a vida se despe de sentido diante da alienação do trabalho, cria-se o terreno fértil para o surgimento de processos de precarização das relações laborais. Segundo o autor, essa precarização não se limita às formas mais evidentes de exploração, nas quais há poucos ou nenhum direito assegurado, mas também se expande para um contexto em que há a “assimilação, sem qualquer escrúpulo de consciência, da desconsideração da condição humana da trabalhadora e do trabalhador”.

A partir desse cenário, instaura-se um ciclo vicioso e interminável, no qual o trabalho alienado gera a precarização das relações laborais e, por consequência, dos serviços prestados, impactando toda a coletividade. Essa precarização, por sua vez, contribui para uma vida social

aprisionante e sem sentido. Os principais destinatários dessa dinâmica – que carrega a marca do capitalismo enquanto modelo socioeconômico de acumulação de riquezas e exploração do trabalho – são, invariavelmente, aqueles que se encontram na base da pirâmide social, enquadrando-se na “ralé” de Jessé Souza.

O autor (Souza, 2009. p. 21) conceitua esse conjunto de pessoas como “(...) uma classe inteira de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico em qualquer medida significativa, mas desprovida, esse é o aspecto fundamental, das precondições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação<sup>8</sup>.”. Essas pessoas, por não possuírem capital social, econômico, político e cultural, frequentemente têm seus pleitos invisibilizados e desconsiderados e, em última análise, veem seu próprio sofrimento invisibilizado por uma lógica de mercado que engrandece até mesmo as condições mais precárias de vida — e aqui se inclui o trabalho.

Souza (2012, p. 54) argumenta, em consonância com outros autores aqui citados, que a precarização das condições de trabalho de uma parcela expressiva da classe trabalhadora é encoberta “como triunfo da criatividade, da ousadia, da coragem e da liberdade”, uma vez que a violência simbólica imposta à classe trabalhadora possibilita que esse processo seja interpretado através das lentes da revolução expressiva<sup>9</sup>.

De todo modo, após as considerações sobre como o trabalho é precarizado pelos próprios mecanismos de a(cumula)ção de capital, e como essa precarização atinge uma parcela da sociedade marginalizada em todos os aspectos de sua existência, retomemos a discussão sobre a forma pela qual a música se configura como um canal de construção de sentido, o que faremos a partir da análise da produção do grupo musical Racionais MC's.

### A DENÚNCIA SOCIAL NO LIRISMO DOS RACIONAIS MC's

Racionais MC's é o maior e mais relevante grupo de rap do Brasil, formado em 1988 na região do Capão Redondo, São Paulo. Até o lançamento, em 2014, de suas últimas composições, o grupo manteve sua composição original: Mano Brown (Pedro Paulo Soares Pereira), KL Jay (Kleber Geraldo Lelis Simões), Ice Blue (Paulo Eduardo Salvador) e Edi Rock (Edivaldo Pereira Alves). Contier (2005, s.p.), ao tratar da música rap, ressalta que esse estilo musical emerge como um símbolo de resistência aos mecanismos da indústria cultural, a qual é orientada pelos ideais capitalistas de massificação da comunicação.

Segundo o mesmo autor, os temas que permeiam as letras do rap tangenciam questões sociais, sempre em tom de denúncia. As composições tratam de problemas estruturais, como a fome, a miséria, o desemprego e a vulnerabilidade habitacional, expondo as desigualdades que afetam as periferias e as camadas mais marginalizadas por meio de um discurso “sem nenhum sentimentalismo” (CONTIER, 2005, s.p.).

Nesse sentido, o grupo sempre utilizou a música como um poderoso veículo de denúncia social, transformando suas composições em um meio de conexão direta com a periferia e, por meio delas, trazendo à tona suas vozes e reivindicações no cenário musical. No entanto, para Mano Brown, seu papel transcende o de um simples artista, o que fica claro na declaração

<sup>8</sup> A apropriação a que o autor se refere neste trecho diz respeito à realizada pelas classes sociais modernas em relação aos capitais cultural e econômico.

<sup>9</sup> O autor entende por "revolução expressiva" as transformações culturais e comportamentais das décadas de 1960 e 1970, marcadas pela valorização da individualidade, da liberdade de expressão e de uma maior autonomia nas esferas da vida pessoal. Sua crítica é que o capitalismo se apropriou e distorceu os ideais dessa revolução, argumentando que, no capitalismo contemporâneo, a "revolução expressiva" foi instrumentalizada para legitimar formas mais sutis de controle e exploração.

publicada pela Revista ShowBizz: "Eu não sou artista. Artista faz arte, eu faço arma, sou terrorista" (Brown, 1998). O terrorismo ou o belicismo mencionado por Brown é, em verdade, uma referência às críticas às mazelas políticas do país, à atuação violenta da polícia e à hegemonia das classes sociais mais altas (CONTIER, 2005, s.p.).

O conceito de “vida nua” em Agamben<sup>10</sup> (2009, p. 9) está fortemente relacionado às denúncias feitas pelos Racionais MC’s sobre a marginalização da população periférica brasileira, que é, em muitos aspectos, reduzida a essa “vida nua”. Especificamente no que se refere ao trabalho, essa população marginalizada é destinada aos postos mais precarizados, que existem apenas para explorar sua força de trabalho, sem proporcionar qualquer dignidade ou reconhecimento. Essas condições reforçam a exclusão social, ao mesmo tempo em que mantêm essas pessoas sob o controle de um sistema que não lhes oferece direitos plenos, tornando-as invisíveis e descartáveis para o aparato jurídico e econômico do Estado.

Passemos agora à análise dos versos das músicas que compõem a obra do grupo, com o objetivo de observar como o lirismo se revolve em torno da dinâmica do trabalho obrigatório, inherentemente precarizado. Além disso, analisaremos como esse trabalho precarizado recruta sua força de trabalho nas periferias, onde, em uma lógica de subsistência, as pessoas trabalham para comer – e comem para trabalhar, perpetuando um ciclo que sustenta a exploração e a marginalização.

#### *Vida Loka – Parte II*

Programado pra morrer nós é (ao lado direito do Pai)

Certo é certo é crer no que der (é quente)

Firmeza, não é questão de luxo, não é questão de cor

É questão que fartura alegra o sofredor

Não é questão de preza, nego, a ideia é essa

Miséria traz tristeza e vice-versa

Inconscientemente vem na minha mente inteira

Na loja de tênis, o olhar do parceiro feliz

De poder comprar o azul, o vermelho

O balcão, o espelho, o estoque, a modelo

Não importa, dinheiro é puta e abre as portas

Dos castelos de areia que quiser

O trecho da música “Vida Loka – Parte II”, embora não trate especificamente do trabalho precarizado, ressalta a centralidade do dinheiro dentro do sistema capitalista de exploração. Como aponta Paulo Eduardo V. de Oliveira (2020a, p. 17), o capitalismo, que “tem sua ‘lógica’, sua ‘ordem jurídica’, seus arautos, seu dinamismo à procura de maior lucro (...), tem sempre a possibilidade de extrapolar, desejando sempre maior ‘mais-valia’ (...’’. O dinheiro, nesse contexto, não apenas inflaciona o processo de autoacumulação, mas também atua como símbolo das relações de poder e propriedade na sociedade, reforçando as dinâmicas de controle e desigualdade.

---

<sup>10</sup> O conceito de “vida nua” é central na obra de Giorgio Agamben e se refere à condição de uma pessoa cuja vida foi despojada de qualquer valor político ou social, reduzida a mera existência biológica, desprovida de direitos e de proteção jurídica. Esse indivíduo está “excluído” da comunidade política, existindo em um estado de vulnerabilidade extrema.

Os versos ecoam a noção de fetichismo da mercadoria de Marx<sup>11</sup> ao posicionar o par de sapatos como ícone máximo de desejo do eu-lírico (Nascimento, 2006, p. 8). Nesse contexto, o sapato, mais do que um simples objeto de consumo, adquire um valor simbólico e social que transcende sua função prática. Assim como no conceito marxista, o objeto passa a representar uma relação social, deixando de ser apenas um item de necessidade e tornando-se um fetiche que reflete o status e o poder.

Aí, truta, é o que eu acho, quero também  
Mas em São Paulo Deus é uma nota de 100  
Vida loka

Já na música “*Periferia é Periferia (Em qualquer lugar)*”, o grupo explicita a ideia de trabalho obrigatório e como ele domina a vida social do trabalhador, evidenciando a dura realidade enfrentada por quem vive nas periferias, onde o trabalho não é uma escolha, mas uma necessidade imposta pela condição de sobrevivência:

*Periferia É Periferia (Em qualquer lugar)*  
Porque o chefe da casa, trabalha e nunca está  
Ninguém vê sair, ninguém escuta chegar  
O trabalho ocupa todo o seu tempo  
Hora extra é necessário pro alimento  
Uns reais a mais no salário  
Esmola de um patrão, cuzão milionário!  
Ser escravo do dinheiro é isso, fulano  
360 dias por ano, sem plano  
Se a escravidão acabar pra você  
Vai viver de quem? Vai viver de quê?  
O sistema manipula sem ninguém saber

Nesse trecho, o “chefe da casa”, figura central da família e responsável pela subsistência do lar, é descrito como alguém que trabalha incessantemente, cuja presença na vida familiar é quase imperceptível, já que ninguém o vê sair nem escuta chegar. As horas extras, apresentadas como necessárias para garantir o alimento, refletem a precariedade tanto do trabalho quanto da remuneração, que, mesmo em seu valor básico, é insuficiente para cobrir os gastos mais essenciais. A extrema dependência financeira do trabalhador em relação a uma quantia que, para o patrão, é apenas uma esmola, evidencia a profunda disparidade de poder e riqueza. Esse desequilíbrio expõe a exploração da força de trabalho, em que o patrão retém os lucros enquanto o trabalhador se deixa ser explorado, submetido à lógica implacável do capital.

Sendo um dos álbuns mais conhecidos da discografia dos Racionais MC's, “*Sobrevivendo no Inferno*”, lançado em 1997, tem um forte apelo religioso, evidenciado não apenas pelo título, mas também pela capa do álbum, que traz um crucifixo central acompanhado da referência ao trecho bíblico “Salmos 23”. O versículo “Refrigere minha alma e guia-me pelo caminho da

<sup>11</sup> Marx discute a fetichização da mercadoria no Livro I d'O Capital. Para ele, embora a mercadoria seja, num primeiro momento, algo óbvio ou trivial, dentro da lógica capitalista essa mesma mercadoria adquire um valor inerente a ela, que a transforma em um objeto que parece quase autônomo, dotados de um valor próprio. Esse valor não provém da mercadoria em si, mas das relações sociais que se desenrolam no processo de criação e troca (MARX, 2014, p. 182).

"justiça" reflete um claro pedido de amparo divino para enfrentar as adversidades da vida na periferia — ou, conforme a visão do grupo, para sobreviver no "inferno" que a marginalização e a violência representam.

A terceira música do álbum, intitulada “*Capítulo 4, Versículo 3*”, também retrata a natureza do trabalho que é destinado ao estrato marginalizado e mais vulnerável da sociedade brasileira, a “ralé”, no conceito de Jessé Souza ou os periféricos, conforme os Racionais MC’s expressam nos versos: “Talvez o mano que trampa debaixo do carro sujo de óleo / O mano que entrega envelope o dia inteiro no sol / Ou o que vende chocolate de farol em farol.” Esses versos evidenciam a precariedade dos trabalhos que restam à população periférica, desde o trabalho braçal até o trabalho informal nas ruas. A canção expõe como o sistema empurra essas pessoas para atividades exaustivas e mal remuneradas, sem perspectiva de crescimento, perpetuando a exploração e a desigualdade social.

#### *Capítulo 4, Versículo 3*

Quatro minutos se passaram e ninguém viu  
O monstro que nasceu em algum lugar do Brasil  
Talvez o mano que trampa debaixo do carro sujo de óleo  
Que enquadra o carro forte na febre com sangue nos olhos  
O mano que entrega envelope o dia inteiro no sol  
Ou o que vende chocolate de farol em farol  
Talvez o cara que defende o pobre no tribunal  
Ou que procura vida nova na condicional

Embora a produção do grupo não se limite nem se esgote na denúncia da precarização do trabalho destinado à classe social marginalizada, vulnerabilizada e desprovida de todos os tipos de capital (social, político e econômico), o modo como esse tema permeia suas narrativas posiciona o trabalho como um elemento indissociável da vida social nas periferias (e em qualquer lugar). Essa abordagem constante remete à natureza obrigatória do trabalho para essas populações, evidenciando como ele é imposto não como uma escolha, mas como uma necessidade inescapável para a sobrevivência.

Nesse contexto, o que se percebe é que essas pessoas se veem obrigadas a agarrar-se às poucas oportunidades de trabalho disponíveis, como forma de garantir sua própria subsistência, sem o privilégio de poder questionar ou refletir sobre a precariedade de suas condições. Elas são compelidas a aceitar extenuantes jornadas de trabalho e posições laborais degradantes e informais, uma vez que a sobrevivência se sobrepõe a qualquer juízo de valor. Embora não seja o foco principal deste estudo, a precarização absoluta dos postos de trabalho é um fator determinante para se entender por que muitos acabam optando por caminhos ilegais. Nesses contextos, apesar de o objeto do trabalho ser ilícito, há o acesso a condições que, em outras situações, seriam inalcançáveis, como a aquisição de algum capital social.

A relação entre Direito e Música, analisada na obra dos Racionais MC’s, revela-se uma poderosa ferramenta de crítica social, especialmente no que tange à precarização do trabalho destinado às classes marginalizadas. Através de suas letras, o grupo expõe a realidade brutal enfrentada pelas populações periféricas, desprovidas de qualquer capital social, político ou econômico. Ao denunciar a exploração e a alienação vividas por esses trabalhadores, os Racionais MC’s não apenas questionam o sistema capitalista e sua lógica excludente, mas também trazem à tona a necessidade de reflexão sobre o papel do Direito na manutenção ou combate a essas desigualdades.

Agora, como um terceiro momento da presente investigação, passa-se à análise de como a Música pode ser mais do que somente um veículo de denúncia das mazelas sociais. Ela pode também atuar como um elemento capaz de promover uma construção de sentido, especialmente a partir de um paradigma neoliberal que, pautado na flexibilização das relações de trabalho e na desregulamentação econômica, reconfigura as relações sociais e de trabalho.

### **3) CONSTRUÇÃO DE SENTIDO ATRAVÉS DA MÚSICA E PARA ALÉM DO PARADIGMA NEOLIBERAL: MODELAÇÃO DA PERCEPÇÃO COLETIVA DA CLASSE TRABALHADORA**

As reflexões conduzidas no segundo tópico da presente pesquisa foram bem-sucedidas ao explorar o potencial da Música em refletir e moldar as percepções dos indivíduos sobre seu lugar no mundo, suas lutas e possibilidades de resistência às dinâmicas impostas pelo capitalismo enquanto modelo socioeconômico de exploração do trabalho alheio e maximização de lucro. Essas dinâmicas encontram sua expressão mais aguda no neoliberalismo, que ultrapassa a condição de mera política econômica para se estabelecer como um projeto de reorganização social pautado pela lógica do mercado.

Ao defender a mínima intervenção estatal na economia, a desregulamentação dos mercados e a privatização de serviços públicos, o neoliberalismo não apenas fragiliza direitos sociais e trabalhistas duramente conquistados, mas também promove uma profunda reestruturação das relações de trabalho, tornando-as cada vez mais precárias e instáveis sob o discurso da flexibilização e da modernização.

#### **O NEOLIBERALISMO E SEUS IMPACTOS NA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL**

De forma introdutória, cabe rememorar que o projeto neoliberal no Brasil foi implementado de maneira retardatária, em grande parte como consequência do insucesso do governo militar. A tentativa de refundar um Estado neoliberal, protagonizada pelo governo do presidente Fernando Henrique Cardoso a partir de 1994, revelou-se malsucedida, não apenas em razão de políticas econômicas mal executadas, mas também por uma profunda crise ética que permeou sua gestão. Para Juarez Guimarães (2001, p. 138):

A ideologia privatista, a desregulamentação dos controles financeiros, o caráter fisiológico da base governista, e o insulamento burocrático das grandes agências econômicas do Estado, em contexto de massivos deslocamentos patrimoniais, geraram condições propícias à corrupção.

No que concerne especificamente ao direito dos trabalhadores, embora a Constituição Federal de 1988 tenha sido um verdadeiro marco na garantia de direitos sociais, promovendo a proteção e a valorização do trabalho, o projeto neoliberal incorporou um ataque massivo a essas conquistas. Desde o enfraquecimento do projeto de Welfare State, passando pela sobrecarga tributária imposta à classe trabalhadora, até a simultânea proteção dos interesses do capital, consolidada na atuação de milionários e bilionários (Guimarães, 2001, p. 137), o neoliberalismo acentuou a disparidade entre as elites econômicas e a maioria dos trabalhadores, aprofundando a desigualdade social e precarizando ainda mais as relações de trabalho no Brasil.

Muito embora se trate de um projeto natimorto, que desde sua tentativa de implementação nos anos 1990 demonstrou estar em descompasso com os ditames da então recente Constituição da República, muitas foram (e continuam sendo) as tentativas de retomar o projeto neoliberal. Souto Maior (2015, p. 157), ao tratar das ameaças (novas e velhas) do neoliberalismo aos direitos trabalhistas, explora a recorrência dessas investidas, que invariavelmente – e sem coincidência – são acompanhadas de atos atentatórios à dignidade do trabalhador.

A insistência do Estado em implementar políticas neoliberais, que privilegiam os interesses do capital, resulta em uma economia cada vez mais desregulada e competitiva (Beltramelli Neto e Bonamim apud Crivelli, 2020, p. 176). Nesse cenário, priorizam-se as demandas do mercado financeiro e das grandes corporações, muitas vezes à custa da proteção social e da dignidade do trabalhador.

### **A MÚSICA COMO INSTRUMENTO DE FORMAÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA COLETIVA**

Nesse contexto, o protagonismo que a Música pode assumir na criação de sentido diante da crescente precarização das relações de trabalho, impulsionada pelo avanço implacável do capital, representa uma poderosa ferramenta para moldar a consciência e a percepção da classe trabalhadora como um organismo de luta e reivindicação. Nesse aspecto, cabe-nos explorar a importância da manutenção de uma unicidade pela classe trabalhadora que, ao tomar consciência de seu poder enquanto classe ou organismo social – o que se viabiliza por meio dessa construção de sentido – é capaz de se articular contra a maré de precarizações e flexibilização laboral, resistindo às forças que tentam fragmentar sua força coletiva e diluir seus direitos.

Em outras palavras, a classe trabalhadora – aqui entendida em sua forma mais ampla, abrangendo servidores públicos, privados, intermitentes, informais, terceirizados e desempregados – unida e organizada, é capaz, a partir de uma percepção de "todo", de transformar sua realidade. Ao reconhecer o que todos os seus integrantes têm em comum, que é a condição de trabalhador, essa classe pode, por meio da adoção de uma postura crítica e consciente, questionar e reverter as condições de exploração que lhe são impostas.

A partir da construção de sentido aqui proposta, que pode ser instrumentalizada por meio da Música, a classe trabalhadora pode começar a perceber que as condições precárias de trabalho, impostas pelo avanço do capital, não são naturais nem inevitáveis. Essas condições fazem parte de uma lógica operacional do sistema capitalista, cuja implementação se dá por meio de políticas públicas que, longe de serem imutáveis, podem e devem ser questionadas e combatidas. Essa necessidade urgente de uma percepção coletiva por parte da classe trabalhadora já foi amplamente discutida por Marx e Engels (2005, p. 47), quando os autores abordam as fases de desenvolvimento pelas quais o proletariado passa a partir do momento em que inicia sua luta contra a burguesia.

Para Marx e Engels, um estágio avançado de desenvolvimento do proletariado ocorre quando ele "não apenas se multiplica; comprime-se em massas cada vez maiores, sua força cresce e ele adquire maior consciência dela" (Marx e Engels, 2005, p. 47). A partir desse ponto, os interesses da classe trabalhadora tendem a se igualar, na mesma medida em que o próprio sistema capitalista os uniformiza, ao submeter todos à execução de um trabalho cada vez mais alienado e estranhado. A máquina do capital não apenas unifica a classe em termos de exploração, mas também cria as condições para uma percepção coletiva da opressão compartilhada, abrindo espaço para a luta conjunta contra a precarização e pela emancipação social.

Tanto é verdade que Marx e Engels reconhecem que, em certos momentos, o proletariado consegue algo próximo a um triunfo, ainda que sua natureza seja efêmera quando comparada à magnitude da influência do capital, que sustenta a hegemonia da classe burguesa. No entanto, os autores destacam que a verdadeira vitória da classe trabalhadora não está no sucesso imediato, mas sim no fortalecimento de uma união cada vez mais ampla entre os trabalhadores (Marx e Engels, 2005, p. 48). É essa união crescente, resultante da conscientização coletiva e do reconhecimento das condições de exploração comuns a todos,

que tem o potencial de gerar uma mudança estrutural significativa e de enfrentar o poder avassalador do capital.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interseccionalidade entre Direito e Música, embora frequentemente subestimada dentro das possibilidades de articulação entre Direito e Arte, revela-se como uma relação simbiótica com grande potencialidade de alteração de sentido. A Música transcende seu papel mera denúncia das mazelas sociais que atingem a "ralé" brasileira para se configurar como um instrumento de formação de um sentido coletivo que ressoe com a classe trabalhadora, fortalecendo sua consciência de classe e sua capacidade de mobilização.

Ao capital interessa manter a classe trabalhadora fragmentada, vez que a divisão enfraquece sua capacidade de organização e resistência. Quando os trabalhadores estão isolados em diferentes categorias, encontram maior dificuldade em articular suas demandas coletivas, o que facilita a manutenção das condições de exploração. Os sucessivos atentados contra os direitos trabalhistas – que se materializam em legislações que flexibilizam relações de trabalho e relativizam garantias sociais – são reflexos diretos dessa movimentação "anti-coletiva" do capital, que visa perpetuar um sistema baseado na exploração e no impedimento do exercício, pelos trabalhadores, de seu poder de transformação social.

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o Poder Soberano e Vida Nua. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.
- BATISTA, Wilson; ALVES, Ataúfo. **O Bonde São Januário**. Rio de Janeiro: RCA VICTOR, 1940. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vsiS3sFfgTw>. Acesso em: 02 out. 2024.
- BELTRAMELLI NETO, Silvio; BONAMIM, Isadora Rezende. Estudo crítico da construção e do conteúdo das agendas brasileiras para o trabalho decente. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 36, n. 2, 2020 pp. 173-207. Disponível em: <https://revista.fdsm.edu.br/index.php/revistafdsm/article/view/93>. Acesso em: 03 out. 2024.
- BERWIG, Aldemir. Direito e Humanidades: Aspectos da Formação Humana. **Quaestio Juris**, Rio de Janeiro, vol.12, nº. 3, 2019. pp. 125-146. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestiojuris/article/view/39369>. Acesso em: 28 set. 2024.
- BROWN, Mano. **Entrevista à Revista Showbizz**, n. 155, jun. 1998.
- CONTIER, Arnaldo Daraya. O rap brasileiro e os Racionais MC's.. In: **Simpósio Internacional do Adolescente**, 1, 2005, São Paulo. Disponível em: [http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC0000000082005000100010&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000100010&lng=en&nrm=abn). Acesso em: 02 out. 2024.
- FREITAS, V. P. Direito e música é tema rico e pouco explorado. **CONJUR**, 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-jan-02/segunda-leitura-direito-musica-tema-rico-explorado>. Acesso em: 28 set. 2024.
- GUIMARÃES, Juarez. A crise do paradigma neoliberal e o enigma de 2002. **Periódico São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, vol. 15, nº 4., 2001. pp. 136-144. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/wJjRmqbCTg3FxS9WnbCkwsM/>. Acesso em 03 out. 2024.
- KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**. v. 13 n. 3, São Paulo, 2017. pp. 827-865. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reddireitogv/article/view/73327/70469>. Acesso em: 29 set. 2024.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. São Paulo: Editorial Boitempo, 2005.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Editorial Boitempo, 2009.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Livro I: O Processo de Produção do Capital. São Paulo: Editorial Boitempo, 2014.

NASCIMENTO, Jorge Luiz. Da ponte pra cá: os territórios minados dos Racionais MC's. **Revista Eletrônica de Estudos Literários – REEL**, Vitória, a. 2, n. 2, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/reel/article/view/3434>. Acesso em: 03 out. 2024.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. A função do Direito do Trabalho no regime capitalista de produção. **Revista Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (Unianchieta)**, Jundiaí, vol. 2, p. 6-21, jan./jul. 2020. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/Dirdotrabalhoeprocessodotrabalho/issue/view/207>. Acesso em: 03 out. 2024.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. **O Direito do Trabalho no Estado Democrático de Direito**. São Paulo: Editora Dialética, 2020.

RACIONAIS MC'S. **Capítulo 4, Versículo 3**. São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica/Zambia, 1997. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YLa77FGfkY8>. Acesso em 03 out. 2024.

RACIONAIS MC'S. **Periferia É Periferia (Em qualquer lugar)**. São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica/Zambia, 1997. Disponível em: [https://www.youtube.com/results?search\\_query=periferia+%C3%A9+periferia](https://www.youtube.com/results?search_query=periferia+%C3%A9+periferia). Acesso em 03 out. 2024.

RACIONAIS MC'S. **Vida Loka – Parte II**. São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica/Zambia, 2002. Disponível em: [https://www.youtube.com/results?search\\_query=vida+loka+parte+2](https://www.youtube.com/results?search_query=vida+loka+parte+2). Acesso em 03 out. 2024.

SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine Harzheim. Pode o Direito ser Arte? Respostas a Partir do Direito & Literatura. In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Salvador. **Anais do Conpedi**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. pp.1013-1031. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano\\_schwartz.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf). Acesso em: 29 set. 2024.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Direito à desconexão como chave de pensamento para enfrentamento e superação da violência laboral (assédio) e do sofrimento no trabalho. **Blog pessoal do autor**, 2024. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaio.com/blog/direito-a-desconexao-como-chave-de-pensamento-para-enfrentamento-e-superacao-da-violencia-laboral-assedio-e-do-sofrimento-no-trabalho>. Acesso em: 01 out. 2024.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Do direito à desconexão do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 23, pp. 296-313, 2003. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/108056/2003\\_maior\\_jorge\\_direito\\_desconexao.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/108056/2003_maior_jorge_direito_desconexao.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 01 out. 2024.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Velhas e novas ameaças do neoliberalismo aos direitos trabalhistas. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia**, Salvador, v. 4, n. 6, p. 145-173, 2015. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/146396/2015\\_maior\\_jorge\\_velhas\\_novas.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/146396/2015_maior_jorge_velhas_novas.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em 03 out. 2024.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. São Paulo: Civilização Brasileira, 2022.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. Colaboração de André Grillo et al. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2009.

SOUZA, Jessé. **Os batalhadores brasileiros**: nova classe média ou nova classe trabalhadora? Belo Horizonte: Editora UFMG, 2 ed., 2012.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa. O estudo do Direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, pp. 225-257, 2017. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326>. Acesso em: 29 set. 2024.

TRINDADE, André Karam. Direito, literatura e emancipação: um ensaio sobre o poder das narrativas. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, Curitiba, v. 3, n. 44, pp. 86-116, 2016. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1739/1133>. Acesso em: 29 set. 2024.

Data da submissão: 14/10/2024

Data da aprovação: 13/11/2024